



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça da Matriz, nº 66,  
Centro

##### Telefone



77 3677-2100

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00 h e  
14:00 às 18:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### EDITAIS DE LICITAÇÕES

---

- ERRATA - EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 026-2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, CONDUÇÃO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E OUTROS, SERVIÇOS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E OUTROS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025

#### RESPOSTA AO RECURSO

---

- DECISÃO ADMINISTRATIVA - PREGÃO ELETRÔNICO 024-2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E BATERIAS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO E SUAS SECRETARIAS

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 023-2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO COMPLETO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS, ESPORTIVOS, HORTICULTURAIS, DE HIGIENE E DE USO DIVERSO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÉRICO CARDOSO - BA

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

- EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 027/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KITS PERSONALIZADOS COMPOSTOS POR 01 (UM) BONÉ, 01 (UMA) CAMISA, 01 (UMA) GARRAFA TÉRMICA E 01 (UMA) SACOLA TIPO MOCHILA (MODELO SACO COM CORDÃO), DESTINADOS AOS ALUNOS QUE COMPARECEREM PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO BAIANO DA EDUCAÇÃO (SABE) E DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (SAEB), TUDO VISANDO O MELHOR INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### CONTRATOS

---

#### EXTRATOS

---

- EXTRATO DO CONTRATO Nº 186/2025 - DISPENSA Nº 027/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KITS PERSONALIZADOS COMPOSTOS POR 01 (UM) BONÉ, 01 (UMA) CAMISA, 01 (UMA) GARRAFA TÉRMICA E 01 (UMA) SACOLA TIPO MOCHILA (MODELO SACO COM CORDÃO), DESTINADOS AOS ALUNOS QUE COMPARECEREM PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO BAIANO DA EDUCAÇÃO (SABE) E DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (SAEB), TUDO VISANDO O MELHOR INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO





PREFEITURA DE  
**ÉRICO CARDOSO**

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

### **ERRATA - EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 026-2025**

A Prefeitura Municipal de Érico Cardoso – BA, através do Agente de Contratação, torna pública a notificação de erro na publicação do dia 04/09/2025, edição nº 1409, ANO VI, página 785, na categoria EDITAIS DE LICITAÇÕES

#### **Onde se Lê:**

"Abertura das propostas: dia 31/07/2025, de 09h00 às 09h30.

Início da disputa: dia 31/07/2025, às 09h31."

#### **Leia-se:**

"Abertura das propostas: dia 18/09/2025, de 09h00 às 09h30.

Início da disputa: dia 18/09/2025, às 09h31."

Permanecem inalteradas as demais disposições do edital.

Érico Cardoso – BA, 05 de setembro de 2025.

**GERFFESON DE PAULA BATISTA**

**Agente de Contratação**

**Decreto nº 026/2025**

---

**Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.**  
**Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.**





## Pregão Eletrônico nº 024/2025

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

Vistos etc.

Trata-se na espécie de recurso administrativo interposto pela empresa licitante **AUTO PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, contra decisão do pregoeiro que declarou vencedora a empresa **PAULO RICARDO SILVA PIEROTE**, alegando, em síntese, que a referida empresa deixou de cumprir exigência editalícia atinente a sua habilitação, eis que teria deixado de juntar o cadastro municipal do domicílio da empresa, balanço patrimonial e certidão de regularidade do contador, comprovação da boa situação financeira.

A licitante vencedora apresentou contrarrazões refutando as razões recursais.

É o sucinto relatório, **DECIDO**.

Inicialmente o recurso interposto deve ser conhecido, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidades.

Analisando detidamente os argumentos despendidos no recurso administrativo interposto, concluir-se-á que o apelo não merece provimento, vejamos.

Os atos administrativos devem ser fundamentados e justificados, inclusive, para fins de controle. Dessa forma, a Administração deve analisar a pertinência e a viabilidade prática dos procedimentos a serem

---

**Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.**  
**Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.**





adotados, oportunizando a contratação mais vantajosa sobre todos os aspectos (econômico, operacional, finalístico, etc.).

Analisando detidamente as razões recursais e as contrarrazões, reconhece-se que os requisitos necessários à habilitação foram preenchidos, logo a adjudicação do objeto é medida que deve seguir.

O diligente pregoeiro agiu conforme perfilha a Lei, a Doutrina e Jurisprudência, eis que a desclassificação de empresa licitante só deve ocorrer quando realmente houver impeditivo e descumprimento claro do instrumento convocatório.

No ponto, observa-se que o número de inscrição se encontra nas certidões emitidas tanto pelo Município quanto pelo Estado. O balanço foi devidamente juntado ao processo com assinatura de Contador devidamente registrado no CRC, conforme consta nos documentos anexados. E, por fim, da análise do balanço patrimonial e Demonstrações de Resultados de Exercício, observa-se da boa saúde financeira da recorrida.

Mister se faz ressaltar que durante o exame de aceitabilidade da proposta, a Lei 14.133/2021 dispõe que serão desclassificadas as propostas que:

Art. 59 [...]

**I – contiverem vícios insanáveis;**

**II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;**

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

---

**Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.**  
**Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.**





IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.** (Grifo Nosso)

Importante tecer alguns comentários aos dispositivos alhures, eis que o inciso I aplica-se a vícios graves, para os quais não há possibilidade de saneamento sem que prejudique a competitividade e a isonomia no certame.

E no procedimento licitatório, deve ser observado o princípio do formalismo moderado, conforme dispõe o art. 12, inciso III, da Lei 14.133/2021:

Art. 12 [...]

**III – o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;**

Assim, defeitos formais das propostas poderão ser sanados pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, conforme o princípio do formalismo moderado.

A quinta hipótese mencionada no dispositivo alhures, dispõe sobre a desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, com a mesma ressalva de que seja insanável. Ou seja, se a Administração entender necessário, poderá realizar diligências ou solicitar aos licitantes a apresentação de informações complementares.

---

**Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.  
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.**





E no caso vertente, não é o caso de diligência.

Isso porque, os documentos foram apresentados a contento, não cabendo à administração pública contestar a idoneidade do documento apresentado, até porque em absolutamente nada fere a competitividade do certame, bem como não traz ao Ente Público municipal qualquer prejuízo quanto às propostas realizadas pela recorrida.

A Administração Pública sempre busca assegurar a competitividade como um ponto relevante da disputa licitatória, de forma que os requisitos de habilitação inseridos no edital devem ser suficientes somente para garantir a capacidade da empresa para a contratação, sem restringirem desnecessariamente a competição.

O princípio do formalismo moderado não faz com que a contratação despreste o edital da licitação, nem a legalidade, nem a isonomia. Ao contrário, esse princípio respeita todos os outros e prioriza a satisfação do interesse público, da economicidade e da eficiência.

Neste diapasão, é válido trazer à baila decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) acerca do tema:

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta. 2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado,

---

**Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.**  
**Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.**





PREFEITURA DE  
**ÉRICO CARDOSO**  
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes. 3. Segurança concedida. STJ – MS 5869/DF – PRIMEIRA SEÇÃO (**BRASIL, 2002, grifo nosso**).

Por fim, cabe salientar que embora o processo licitatório tenha natureza formal, o Agente de Contratação agiu corretamente em ultrapassar a burocracia exacerbada e inútil, principalmente porque a finalidade do processo deve ser a eficácia e a eficiência da máquina pública. Sendo assim, não se deve confundir o procedimento formal com o formalismo. Enquanto o primeiro é necessário ao processo e deve ser utilizado em qualquer certame, o segundo trata de exigências inúteis e desnecessárias, que somente prejudicam o andamento do processo e fazem com que a Administração não contrate pela melhor proposta, prejudicando ainda toda coletividade.

**ANTE AO EXPOSTO**, conheço do recurso eis que preenchidos os requisitos de admissibilidades, e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**.

Determino o prosseguimento dos demais atos para contratação da empresa vencedora do certame.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Érico Cardoso/BA, em 03 de setembro de 2025.

**Eraldo Félix da Silva**

**Prefeito Municipal**

---

**Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.**  
**Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.**





**Processo administrativo nº 158/2025**

**Pregão Eletrônico nº 023/2025**

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2025, visando o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento completo de materiais pedagógicos, esportivos, horticulturais, de higiene e de uso diverso, destinados à execução das atividades do programa de educação em tempo integral, da Secretaria Municipal de Educação de Érico Cardoso – BA.

Adoto como razões e fundamentos de decidir as bens lançadas linhas subscritas pela Assessoria Jurídica do Município de Érico Cardoso, e, conseqüentemente, ratifico todas as decisões proferidas anteriormente no presente processo, e, com fulcro no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/21, decido:

**1. ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o objeto do certame às seguintes empresas:

- 1- **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA**: lote nº 01, no valor de R\$ 58.179,00 (Cinquenta e Oito Mil e Cento e Setenta e Nove Reais);
- 2- **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA**: lote nº 03, no valor de R\$ 70.203,00 (Setenta Mil e Duzentos e Três Reais);
- 3- **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA**: lote nº 04, no valor de R\$ 35.801,60 (Trinta e Cinco Mil e Oitocentos e Um Reais e Sessenta Centavos);
- 4- **SUPORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**: lote nº 05, no valor de R\$ 29.890,00 (Vinte e Nove Mil e Oitocentos e Noventa Reais);

Saliente-se que estas empresas apresentaram preços dentro daqueles estimados por esta Administração Pública, conforme se observa nos autos do presente processo licitatório.

Consigno elogios ao Agente de Contratação e Equipe de apoio pela efetiva lisura no procedimento.

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação das referidas empresas.

Após os tramites legais, CADASTRE-SE, PUBLIQUE-SE e ARQUIVE-SE.

Érico Cardoso/BA, em 03 de setembro de 2025.

**ERALDO FELIX DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.**  
**Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.**



**PREFEITURA DE  
ÉRICO CARDOSO**

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

## EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**Extrato do Termo de Homologação e Adjudicação** - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão do Agente de Contratação referente ao Processo Administrativo nº 186/2025, Dispensa nº 027/2025, Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de kits personalizados compostos por 01 (um) boné, 01 (uma) camisa, 01 (uma) garrafa térmica e 01 (uma) sacola tipo mochila (modelo saco com cordão), destinados aos alunos que comparecerem para realização das provas do Sistema de Avaliação Baiano da Educação (SABE) e do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), tudo visando o melhor interesse da Secretaria de Educação. Contratada: ELEGANTE BOLSAS E BRINDES LTDA, inscrita no CNPJ de nº 18.371.777/0001-28, situada na Rua Amado Maciel de Almeida, s/n, Cinelex, CEP: 44.710-000, Serrolândia - BA. Valor da Contratação: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais). Érico Cardoso/BA, em 05 de setembro de 2025. Eraldo Felix da Silva - Prefeito Municipal.

**Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.**  
**Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.**





PREFEITURA DE  
**ÉRICO CARDOSO**

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

## EXTRATO DO CONTRATO

**Extrato do Contrato nº 186/2025** - Processo Administrativo nº 186/2025, Dispensa nº 027/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, inscrita no CNPJ sob nº 13.670.203/0001-37. Contratada: ELEGANTE BOLSAS E BRINDES LTDA, inscrita no CNPJ de nº 18.371.777/0001-28, situada na Rua Amado Maciel de Almeida, s/n, Cinelex, CEP: 44.710-000, Serrolândia - BA. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de kits personalizados compostos por 01 (um) boné, 01 (uma) camisa, 01 (uma) garrafa térmica e 01 (uma) sacola tipo mochila (modelo saco com cordão), destinados aos alunos que comparecerem para realização das provas do Sistema de Avaliação Baiano da Educação (SABE) e do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), tudo visando o melhor interesse da Secretaria de Educação. Valor da Contratação: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais). Data da Assinatura: 05 de setembro de 2025. Vigência: Até 31 de dezembro de 2025, contado a partir da sua assinatura. Dotação Orçamentária:

Órgão: 004-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,

Unidade Orçamentária: 06-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SubUnidade Orçamentária:

Atividade/Projeto: 2.024 Manutenção das Ações da Secretaria de Educação

Fonte Recurso: 150010010000-Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação)

2024300015 33903000000 -Material de Consumo

0010010000

Fonte Recurso: 154000000000 - Transferências do FUNDEB-Impostos e Transferências de Impostos

2024300015 33903000000- Material de Consumo

4000000000

Atividade/Projeto: 2.030 - Manutenção do FUNDEB 30% Ed Basica

Fonte Recurso: 154000000000 - Transferências do FUNDEB-Impostos e Transferências de Impostos

2030300015 33903000000-Material de Consumo

4000000000

Fonte Recurso: 154100000000-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF-(30%)

2030300015 33903000000-Material de Consumo

4100000000

Atividade/Projeto: 2.031 - Manutenção das Ações do Desenvolvimento da Educação mde 25%

Fonte Recurso: 150010010000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação)

203130001533903000000- Material de Consumo

0010010000

Atividade/Projeto: 2.032-Manutenção do Ensino Médio

Fonte Recurso: 150010010000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação)

2032300015 33903000000- Material de Consumo

0010010000

Atividade/Projeto: 2.074 - Gestão dos Recursos QSE

Fonte Recurso: 155000000000-Transferência do Salário-Educação

2074300015 33903000000 - Material de Consumo

5000000000

Fonte Recurso: 155100000000- Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro

2074300015 33903000000 Material de Consumo

5100000000

**Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.**

**Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/904B-B672-5415-63C2-775F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 904B-B672-5415-63C2-775F



### Hash do Documento

4b3e95370cd7a313f187c1f5be8fc95975bc4d3112bc8188cd2b97af0f317de2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/09/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/09/2025 16:51 UTC-03:00